ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 123/06, alterada pela LC 147/15, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a empresa , inscrita
no CNPJ sob o n° , legalmente representada por seu (qualificação do sócio), Sr. _____, RG
_____ e CPF _____, participante do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Eletrônica n°/20 , **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa acima nominada cumpre
todos os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ou Empresa de Pequeno Porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e, na oportunidade, **DECLARA** que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

BARCELOS, __de _____de 20...

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal Carimbo de Identificação

ANEXO III

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/20....

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade: CEP: Fone/Fax:	**Cidade: CEP: Fone/Fax:**	**Cidade: CEP: Fone/Fax:**
E-mail institucional: CNPJ n.º		**E-mail institucional: CNPJ n.º**
E-mail pessoal (para fins de instrução):		**E-mail pessoal (para fins de instrução):**

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para....., conforme projetos, memoriais
descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físicos financeiros constantes do Anexo I deste edital, com fornecimento de toda a mão-de-obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução.

Valor global p/ extenso ()

Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato, conforme consta na procuração ou contrato social	
Nome:	
Cargo:	
Identidade– RG nº:	**Órgão expedidor:**
CPF nº:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	
Telefone(s):	
e-mail institucional:	
e-mail pessoal:	

1 - O prazo de eficácia desta proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 90, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 90, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e Data: _____/_____/_____/20....	
Assinatura do(s) representante(s) legal(is):	

(Indicação do número do CNPJ)

OUTRAS DECLARAÇÕES:

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para execução total da obra constantes dos Itens do presente edital, conforme todas as exigências do Memorial Descritivo e Planilhas Quantitativas e orçamentárias disponibilizados e descritos no item deste Edital.

2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo, conforme estipulado em edital.

3. Declaramos que estamos de acordo os prazos, medições e condições de pagamentos constantes do edital e minuta de contrato.

4. Declaramos que o preço global da proposta compreende todas as despesas relativas à completa execução da obra projetados e especificados, fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, tributos, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.

5. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado é de % () por cento.

À elevada consideração de V. Sª.

.....
Representante Legal

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO N°XX/202XX

TERMO DE CONTRATO DE OBRAS N° XXX/XX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX., NA FORMA ABAIXO:

Aos xxx do xxxde dxxxo do ano de dois mil e xx, nesta cidade de Barcelos, Amazonas, República Federativa do Brasil, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.271.037/0001-05, situada na Rua Tenreiro Aranha, nº 38, bairro Centro, CEP 69700-000, Barcelos, Estado do Amazonas, doravante denominado simplesmente de "**CONTRATANTE"**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Barcelos, RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 171.7676-0 SSP/AM e CPF nº 779.254.672-15, residente e domiciliado na Avenida Mariuá, nº 1553, bairro Centro, CEP 69.700-000, Barcelos, Estado do Amazonas e de outro lado a empresa **XXXXXX.**, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXX, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua XXXXXXX, XXXX, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. XXXXXX, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº xxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxx, xxxxx, Estado do Amazonas, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica n°002/2025-CMC, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.°xxxx/xxxx/PMB, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS N.º xxx/20xxx**, conforme minuta aprovada integrante do processo licitatório já referido, que se regerá pelas disposições da consolidada Lei n.°14.133, de 1° de abril de 2021, e suas alterações e demais legislações complementares.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Por força do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os **serviços de engenharia, visando à execução da xxxxxxxxxxxxxxxxx**, obedecendo fiel e integralmente:

1) a todas as exigências, itens e subitens, elementos, projetos, especificações e condições gerais constantes no Edital de Concorrência Eletrônica.

2) aos projetos, às especificações técnicas, quantitativos e cronograma, aprovados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Os documentos acima mencionados aceitos pela CONTRATADA passam, juntamente com sua proposta constante do PROCESSO, a integrar o presente Contrato.

Parágrafo Segundo: O recurso é oriundo do Contrato de Repasse xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos que integram o processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: As obras e serviços serão executadas sob o regime de empreitada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: A Fiscalização da execução das obras e serviços caberá ao CONTRATANTE, através de preposto para esse fim designado, incumbindo-lhe, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e nas especificações da obra e serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA colocará à disposição da Fiscalização um livro convencionalmente denominado “Diário de Obras”, com termo de início e encerramento a serem lavrados pelo fiscal, no qual serão consignadas, diariamente, todas as ocorrências merecedoras de registro, particularmente circunstâncias decorrentes de caso fortuito, força maior ou de natureza técnica, que possam autorizar a paralisação, parcial ou total, da execução temporária da obra, prorrogação de prazo, alteração para melhor adequação técnica do projeto; emprego inadequado de material, execução inadequada de serviços, atraso do cronograma físico de execução, vícios, defeitos, incorreções etc. Serão juridicamente tidas como relevantes eventuais ressalvas lançadas pela Fiscalização não contestadas adequada e contemporaneamente pela CONTRATADA.

Nenhuma alteração de natureza formal ou de conteúdo poderá ser realizada no contrato senão após a específica, precisa e oportuna ponderação feita à fiscalização pela CONTRATADA, ou originária da própria fiscalização, a qual, registrada no “Diário de Obras”, e devidamente fundamentada por escrito e assinada por quem de direito, subirá à consideração do CONTRATANTE, através do Secretário firmatário deste contrato, para decisão final, após a oitiva dos órgãos técnicos que entenderem necessários.

Parágrafo Segundo: Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e os serviços em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, ouvido o Senhor Secretário Municipal de Obras.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação de material empregada na obra e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo Quarto: A existência e atuação da FISCALIZAÇAO não excluem nem reduzem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne às obras e serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras e serviços contratados não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus propostos.

Parágrafo Quinto: O disposto nesta Cláusula não invalida e/ou substitui a fiscalização ambiental

a ser executada pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS: A CONTRATADA ficará responsável pela conservação das obras e serviços, por sua conta, até a data do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, e/ou ao meio ambiente, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras e serviços objeto deste Contrato, em que

se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais, inadequados ou não, correspondentes às especificações.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros e/ou ao meio ambiente, provenientes da execução das obras e serviços, objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA será, também, responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, comercial, securitária ou previdenciária e ambiental, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à execução das obras e serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra, necessários à completa realização do objeto deste Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

Parágrafo Quarto: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes da legislação, mencionada no Parágrafo anterior, não transferem ao CONTRATANTE a

responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros de obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da obra, e se obriga a afastar qualquer empregado seu do local da obra, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA obriga-se ainda a:

1. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;

2. Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica" à Fiscalização;

3. Efetuar matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEL, nos termos da Instrução Normativa;

4. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para a garantia de pessoas e bens, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:

a) risco de responsabilidade civil do Construtor;

b) contra acidentes de trabalho;

c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente;

d) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes de trabalho, não cobertas pelo seguro.

5. Fornecer e colocar no Canteiro de Obras, as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação dos serviços, conforme modelos estabelecidos pelo Contratante;

6. Manter, permanentemente, no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a Fiscalização a Responsabilidade Técnica da mesma, até a entrega definitiva do objeto do contrato, inclusive com

poderes para deliberar determinações de emergência, caso se tornem necessárias;

7. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

8. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e segurança no canteiro das obras e serviços;

9. Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "Similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, a qual, por sua vez, submeterá o material à decisão final do representante do CONTRATANTE;

10. Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras e serviços, deixando o local totalmente limpo;

11. Providenciar, às suas expensas, as licenças ambientais de Instalação e; ou de Operação, Estudo Prévio de Impacto Ambiental - Relatório de Impacto Ambiental (EPIA - RIMA), Planos de Controle Ambiental e outros, que dizem respeito à legalização das obras e serviços no âmbito ambiental, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em estrita observância ao comando do art. 225 da Constituição Federal e demais normas federais, estaduais e de entidades públicas ligadas ao meio ambiente;

12. Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer outro sinistro ocorrido, independentemente da cobertura do seguro, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida;

13. Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato;

14. Responsabilizar-se pelo período de 05 (cinco) anos, contados da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente

de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela

segurança e solidez dos trabalhos executados em razão dos materiais e do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

15. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

16. Cumprir as exigências de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme o PROGRAMA NACIONAL DE COMBATE ÀS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL - NR-18 “CHECK LIST”.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA fornecerá e manterá no Canteiro de Obras o “Diário de Ocorrência”, o qual deverá permanecer disponível para lançamento pela Fiscalização ou pela CONTRATADA de eventual registro relacionado a pessoal, como acidentes de trabalho e outras ocorrências diversas daquelas que deverão ser consignadas no “Livro de Obras”. A CONTRATADA obrigatoriamente registrará no “Diário de Ocorrência”:

a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços;

b) as folhas de serviços;

c) consultas à Fiscalização;

d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o Cronograma aprovado;

e) os acidentes ocorridos na jornada de trabalho;

f) as respostas às interpelações da Fiscalização;

g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra;

h) outros fatores que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá construir e manter o Canteiro de Obras, dotado de uma sala para Fiscalização e demais dependências necessárias e com áreas adequadas ao tipo

de obra.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá tomar o necessário cuidado em todas as operações, com uso de seus equipamentos, promovendo a proteção dos transeuntes e do tráfego nos arredores da obra, e principalmente, de seu operário, cumprindo as seguintes exigências.

Parágrafo Décimo: As operações de execução de construção deverão ser executadas de modo a causarem o mínimo incômodo possível às propriedades limítrofes à obra.

Parágrafo Décimo Primeiro: Após a conclusão de qualquer porção ou parte da obra, a CONTRATADA deverá, prontamente, remover de sua vizinhança todo entulho ou restos de materiais, bem como todas as construções temporárias que venham a ser necessárias para o futuro das obras.

Parágrafo Décimo Segundo: Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas leis, nas normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

Parágrafo Décimo Terceiro: Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

1. Rejeitar totalmente ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada do local da obra;

2. Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

3. Decidir quanto à aceitação de material “Similar” ao especificado sempre que ocorrer motivo de força maior, e na forma disposta no item 9 do Parágrafo Sexto;

4. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido nesta Cláusula e seus Parágrafos;

5. Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constarão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;

6. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;

7. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

8. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

9. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços efetuados;

10. Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e cronogramas;

11. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo rescisão de contrato;

12. Relatar oportunamente ao CONTRATANTE ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades ao desenvolvimento das obras em relação a terceiros.

Parágrafo Décimo Quarto: Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à Fiscalização:

1. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;

2. Registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

3. Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;

4. Dar soluções às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

5. Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

6. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;

7. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

II - DO CONTRATANTE: Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, o CONTRATANTE obriga-se a:

1. Gerir, fiscalizar e acompanhar toda execução dos serviços, por meio de comissão ou servidor, indicado especificamente para este fim;

2. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei 14.133/21, o exato cumprimento das cláusulas e condições editalícias;

3. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA**,** responsável pelas prestações dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

5. Aprovar previamente por meio da **FISCALIZAÇÃO,** os materiais a serem aplicados na execução dos serviços, eventuais alterações do projeto e demais procedimentos;

6. Designar, por ato específico, a Comissão de Recebimento da Obra, observando-se as exigências constantes no art. 104, I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 14.133/21 e seus parágrafos;

7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o especificado;

8. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9. Exigir da CONTRATADA o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços

prestados;

10. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RESPONSÁVEL PELAS OBRAS E SERVIÇOS: As obras e serviços a que se referem o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do engenheiro civil que assina o Projeto Básico, ficando autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE, em matéria de serviço.

Parágrafo Primeiro: O Engenheiro responsável obriga-se a registrar o presente Contrato no CREAAM, conforme determina a Resolução n.º 307, de 28 de fevereiro de 1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. A falta de Anotação de Responsabilidade Técnica sujeitará a CONTRATADA à multa prevista na alínea "a" do art. 73, da Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1996 e demais combinações legais, sem prejuízo dos valores devidos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se a manter o mencionado Engenheiro na direção e no local das obras e serviços até o final. A substituição do mencionado Engenheiro poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R$**xxxxxx (xxxxxxx**), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os valores das etapas de execução estão discriminados na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro, respectivamente, apresentados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O valor fixado no *caput* compreende todas as despesas diretas e indiretas, com materiais, mão-de-obra, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), contribuições/impostos, em cumprimento às leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, ferramentas, equipamentos, instalações, consumos, despesas de frete, ligações provisórias e definitivas com as concessionárias de serviços públicos, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: xxxxx

Unidade: xxxx

Proj./Atividade: xxx – xxxx

Elemento de Despesa: xxxx

Fonte: xx

Nota de Emprenho: xxx

Fonte de Recurso: xxx

Natureza da Despesa: xx– UG responsável: xxxx

Plano Interno: xxxxxx

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO: O pagamento das obras e serviços contratados será efetuado de acordo com as medições mensais dos serviços efetivamente executados.

Parágrafo Primeiro - O pagamento devido pela execução deste Contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura, mediante Atestado de Recebimento, após a apresentação dos citados documentos a Secretaria Municipal de Finanças:

1 – Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação comprobatória de sua regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei, bem como de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2 – O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos exigidos como condição para pagamento, implicará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não sendo devido à CONTRATADA o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo Segundo: As parcelas deverão estar em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, aprovado pelo CONTRATANTE e ajustado à tabela de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE fará medições mensais, de acordo com as obras e serviços efetivamente realizados, conforme previsão do Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação das faturas, estas, de acordo com as medições aprovadas e atestadas pela Fiscalização. A Secretaria Municipal de Finanças promoverá a retenção destinada à seguridade social, na forma e nos termos previstos no art. 31 da Lei n.º 8.212/91, com nova redação dada pela Lei n.º 9.711/98, e pela Lei n.º11.933/2009, mediante a comprovação de Matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS - CEI, nos termos da Instrução Normativa n.º **1.845/2018**. – RFB nº 971/2009.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo Sexto: A inadimplência da CONTRATADA, quanto ao recolhimento dos encargos, autorizam o CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, à retenção das importâncias devidas, como garantia até a comprovação, perante a Fiscalização, da quitação da dívida, na forma do Parágrafo Primeiro, do art. 31, da Lei n.º 8.212/91.

Parágrafo Sétimo: O pagamento da última medição só será efetuado após o recebimento e aprovação da totalidade das obras e serviços pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO: Os preços contratuais poderão ser reajustados, após 12 meses, contados a partir da apresentação da proposta, conforme Índice Nacional da Construção Civil-INCC, com a variação do Índice correspondente à Coluna 035, publicado na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Primeiro: O cálculo do reajustamento observará a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - Io)}{Io} \times V$$

Onde:

R - é o reajustamento procurado;

V - é o preço contratual a preços iniciais do Contrato, a ser reajustado;

I - é o Índice correspondente ao mês da execução dos serviços; e

Io - é o Índice do mês referente à data base dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRECLUSÃO DO DIREITO AO REAJUSTE: O reajuste previsto na cláusula anterior deverá ser requeridos pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena da ocorrência de PRECLUSÃO LÓGICA do seu direito.

Parágrafo Primeiro: Findo o prazo de duração e prorrogado o contrato, sem que o CONTRATADO pleiteie seu direito ao reajuste, ocorrerá a PRECLUSÃO LÓGICA do direito pleiteado.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a Preclusão Lógica do direito, pela inércia do interessado, e estando o contrato em vigência, nova solicitação de reajuste somente poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA: A CONTRATADA prestará a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1o, incisos I, II e III da Lei n.º 14.133/21 ou depósito na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Barcelos Banco Bradesco; Ag. 3741-9; Conta Corrente nº 972-5.

Parágrafo Primeiro: A garantia contratual prestada será restituída (e/ou liberada) à CONTRATADA após o cumprimento de todas as obrigações contratuais e a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal n° 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o **CONTRATANTE** recorrerá à garantia ora constituída, para ressarcir-se de prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA** na execução do Contrato, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato para reparação desses prejuízos, nas condições admitidas no Parágrafo terceiro da Cláusula Vigésima Segunda deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, nos mesmos moldes daquela escolhida anteriormente, no prazo de 03 (três) dias do recebimento pelo CONTRATADO do consequente aviso, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO: O presente Contrato terá de **300 (trezentos) dias**, igualmente contados da data de assinatura do Contrato. A vigência e o prazo de execução poderão ser prorrogados

mediante termo aditivo, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21. O **prazo de execução dos serviços é de xxx (xxxx) dias**, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços (O.S.). O **Prazo para início dos serviços será de xxxxx) dias** corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia subsequente à assinatura da Ordem de Serviço. O **Prazo para entrega dos serviços será de xxx (xxxx) dias** corridos, contados a partir do recebimento do Termo Definitivo.

Parágrafo Primeiro: O prazo de início da etapa de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro, desde que observado o Art. 105 da Lei 14.133/21 referente à duração dos contratos administrativos, devidamente justificado no processo.

Parágrafo Segundo: O pedido para prorrogação de prazo deverá ser feito pela CONTRATADA, por escrito, devidamente justificado, e dirigido ao CONTRATANTE que, em aceitando as razões apresentadas, concederá a prorrogação pretendida, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

Parágrafo Terceiro: Os prazos de execução das etapas das obras e serviços, objeto deste Contrato, estão delineadas no Cronograma Físico do CONTRATANTE, que faz parte integrante deste ajuste, como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de etapas de serviços, obrigando-se a CONTRATADA a realizá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS: Concluídas as obras e serviços, após comunicação formal, por escrito, dessa conclusão pela CONTRATADA, o CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, pela Fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE receberá, na forma do art. 140, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, as obras e os serviços, ainda em caráter provisório, no prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, durante o qual fica a CONTRATADA obrigada a efetuar os reparos que, a juízo do CONTRATANTE se fizerem necessários, quanto à qualidade e segurança do objeto ou ocasionados por erro técnico na sua execução.

Parágrafo Segundo: Encerrado o prazo fixado no parágrafo anterior, o objeto será recebido definitivamente, por uma Comissão designada para tal fim, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar totalmente as obras e serviços, objeto deste Contrato e, parcialmente, só com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência ao Termo do Contrato original firmado com o CONTRATANTE e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se, ainda, o CONTRATANTE o direito de qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada motivo para reclamar indenização ou prejuízos.

Parágrafo Primeiro: No caso de subcontratação ou cessão, que deve ser sobre parte específica do projeto, o percentual não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: É vedada a cessão ou a subcontratação total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Título IV, Capítulo I da Lei n° 14.133/21, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

a) advertência, exclusivamente pela prática de infração administrativa disposta no Inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133, se não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso não satisfatoriamente justificado na execução dos serviços;

c) multa de (entre 0,5% a 30%) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21.

d) caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da CONTRATADA, será aplicada pelo CONTRATANTE multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso.

e) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei 14.133/21. A penalidade será publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Município do Amazonas;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos ou até promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII.

Parágrafo Segundo: A reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade será admitida sempre que a **CONTRATADA** cumprir cumulativamente os requisitos dispostos no art. 163 da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: A sanção estabelecida na alínea “f” é de competência exclusiva da autoridade competente, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, e “f”, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “c”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MULTAS

As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Bradesco dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação, em favor da Prefeitura de Barcelos. Essa notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pela CONTRATADA do competente aviso.

Parágrafo Primeiro: Se no prazo previsto na Cláusula anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, a CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá sua cobrança, conforme disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Parágrafo Segundo: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA na ocorrência de pagamento de multa pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Cabem, dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da Lei e do presente Contrato:

I – Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no caso de rescisão unilateral;

II – Pedido de Reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;

III –Recurso Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do ato, no caso da aplicação das sanções administrativas de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, alíneas “a”, “b”, “c” “d” e “e”, da Cláusula 11º deste contrato;

IV – Pedido de reconsideração de decisão da autoridade competente, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, apresentado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro: O recurso de que trata o inciso I será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Segundo: O recurso de que trata o inciso III desta cláusula será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Terceiro: O recurso administrativo, inciso II desta cláusula, e o pedido de reconsideração, inciso IV, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao Contrato e seu objeto.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA responderá, por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência.

Parágrafo Quarto: Cabe à CONTRATADA resguardar e garantir o CONTRATANTE contra as infrações do emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos, técnicas ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas obras, serviços ou compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme disposto no Art. 125 da Lei n.º 14.133/21.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica de sua inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação

ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo Primeiro: Eventuais serviços adicionais cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra "b", inciso I desta Cláusula, atendidos aos preços de mercado quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Parágrafo Segundo: Se decorrentes de falhas de projeto, as alterações nos contratos de obras e serviços de engenharia implicarão a apuração da responsabilidade do responsável técnico, bem como a adoção das providências necessárias ao ressarcimento dos danos causados à Administração.

Parágrafo Terceiro: No caso de supressão do objeto, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Quarto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Sexto: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento, nos termos do art. 136 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais ou editalícias, especificações, projetos ou prazo;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

d) atraso injustificado no início dos serviços;

e) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução de sociedade;

k) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;

m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

o) atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;

q) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais e no art. 125 da Lei 14.133/21;

r) contratação de menores não autorizadas por lei;

s) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

t) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos que não decorram da sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, salvo se houver prática de alguma infração administrativa;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente.

III – Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO: O CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato por empreitada, sempre por intermédio da Prefeitura de Barcelos, nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar ao processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

II- acompanhar os fornecimentos ou a prestação de serviços, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços;

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo Segundo – A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Terceiro – O objeto desta licitação será recebido por servidor da Administração ou Comissão designada pelo CONTRATANTE composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 140 da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Quarto – Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério do CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado (s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 10 dias. Em caso de a CONTRATADA continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

Parágrafo Quinto – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RECURSOS AO JUDICIÁRIO: Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARCELOS os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE: O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Amazonas, nos termos do Art. 175 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CONTROLE: O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à FISCALIZAÇÃO e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA CONTRATADA: Este Contrato fica vinculado aos termos do Projeto Básico e seus anexos e à Proposta da Contratada, os quais constituem parte de instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais leis e regulamentos aplicáveis no que se refere às

diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA RETENÇÃO: A Prefeitura de Barcelos reverterá 1,5% (um virgula cinco por cento) do valor total do pagamento ao FUNAPEM (Fundo de Apoio aos Pequenos e Micronegócios de Barcelos), em consonância com o art. 3.º, inc. I da Lei n.º 648, de 27 de novembro de 2025.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Constituem, também, cláusulas essenciais do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA:

1. Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre os serviços executados;

2. impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como integrantes ao presente Termo, especialmente a consolidada da Lei n.º14.133/21.

CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA- DO FORO: E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Barcelos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO**,** e pelas testemunhas abaixo:

Barcelos-AM, xxx de xxx de 20xxx.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES

Prefeito Municipal de Barcelos

CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

Testemunhas:

1-.....

2-.....

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

A (razão social da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° , localizada na
cidade decom endereço.., DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos exigidos
no Edital quanto à Proposta de Preços e à Habilitação, especialmente, em relação às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.

DECLARA, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará a reparação civil das perdas e danos a Declarante.

....., ... de de 20.....

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal Carimbo de Identificação

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item [completar] do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A Proposta em anexo foi elaborada de maneira independente pelo [Nome da Licitante], e que o conteúdo da proposta inclusa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) A intenção de apresentar a Proposta anexa não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], quanto a participar ou não da referida licitação;
d) Que o conteúdo da Proposta inclusa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO LICITAÇÃO], antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de [Órgão Licitante] antes da abertura oficial das propostas; e
f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

....., ... de de 20.....

.....

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal Carimbo de Identificação

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ n....., por intermédio do seu representante legal o(a)
Sr...., portador(a) da Carteira de Identidade de n. ... e do CPF/MF n....., DECLARA, para os fins do
disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz.

....., ... de de 20.....

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal Carimbo de Identificação

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de...../AM
Ref.: Concorrência Eletrônica Nº./20.....
Objeto: Contratação de empresa

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.°
,
neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem
DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que vistoriou no
_____/____/20.....as dependências e os locais onde serão realizadas as obras e serviços de engenharia objeto da
Concorrência Eletrônica nº/20 , oportunidade em que, tomou conhecimento de todos os aspectos que podem
influir direta e indiretamente em sua execução e ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, caso seja a vencedora. Por ser verdade assina a presente.

....., ... de de 20.....

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal Carimbo de Identificação

ANEXO IX

MODELO DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL E ANEXOS

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ n. ..., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr , portador(a)
da Carteira de Identidade de n. ... e do CPF/MF n. ..., DECLARA, para os fins que está ciente e concorda integralmente com as condições do edital e anexos.

....., ... de de 20.....

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal Carimbo de Identificação

ANEXO X

MODELO DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ n., por intermédio do seu representante legal o(a)
Sr
.....
,
portador(a) da Carteira de Identidade de n. e do CPF/MF n , DECLARA, sob as penas da lei, que os
documentos apresentados para comprovação da habilitação são fiéis e verdadeiros.

....., ... de de 20.....

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal Carimbo de Identificação

ANEXO XI

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO MANTÉM VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr ,
portador(a) da Carteira de Identidade de n. e do CPF/MF n., DECLARA, para os fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão executor ou com agente público, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

....., ... de de 20.....

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal Carimbo de Identificação

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de...../AM
Ref.: Concorrência Eletrônica Nº./20....
Objeto: Contratação de empresa

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º
,
neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições

legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que optamos pela não realização da vistoria técnica e assumimos inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório em nome da empresa que represento, caso seja a vencedora. Por ser verdade assina a presente.

....., ... de de 20.....

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal Carimbo de Identificação

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO CRUZADA

À Comissão Municipal de Contratação Prefeitura Municipal de Barcelos/AM Ref.: Concorrência Eletrônica nº xxx/2026

A empresa [Nome da Empresa Licitante], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo da Empresa], por meio de seu representante legal ao final assinado, para os fins de participação no certame em referência, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, o seguinte:

1. Está ciente de todos os termos do Edital da Concorrência Eletrônica nº xxx/2026 e de seus Anexos, em especial da cláusula que veda a participação cruzada de licitantes nos Lotes 1 (Execução da Obra) e 2 (Fiscalização da Obra).
2. Apresenta proposta de preços exclusivamente para o Lote [PREENCHER: "1 - Execução da Obra" ou "2 - Fiscalização da Obra"].
3. Não apresentou, direta ou indiretamente, proposta para o Lote oposto ao indicado no item 2 desta declaração.
4. Nenhuma outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico (de fato ou de direito), nem empresa controladora, controlada, coligada, ou que possua sócios-administradores, diretores ou gerentes em comum com esta licitante, apresentou proposta para o Lote oposto.
5. Tem pleno conhecimento de que a prestação de declaração falsa implicará a imediata inabilitação da empresa em ambos os lotes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração. [Local], [Data].

[Nome Completo do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal] CPF nº: [Número do CPF] [Nome da Empresa Licitante] CNPJ nº: [Número do CNPJ]

ANEXO XIV

À

Comissão Municipal de Contratação
Barcelos, Estado do Amazonas

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO

, de _ de 2026.

Senhor Presidente.

....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade n.º, e do CPF/MF n.º , OPTA pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3.º e seus parágrafos, e alterações posteriores, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e DECLARA ser: () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte.
OBS: assinalar a ressalva acima, no que couber.

Atenciosamente.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO – A presente declaração deverá estar contida juntamente com os documentos de Habilitação, depois de elaborada em papel timbrado do licitante e devidamente assinada.